



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.850 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1966

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cicero José de Araujo, diarista equiparado da Imprensa Oficial, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de junho a 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 9056)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo de Jesus Mendes Lima, extranumerário-diarista do Serviço de Transporte do Estado, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 a 19 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 9060)

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Iraneide Fonseca Oliveira, extranumerário-diarista da Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 9067)

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Maciel de Carvalho, extranumerário-diarista do Asilo D. Macêdo Costa, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de julho a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Moacir Guimarães Moraes

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9062)

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de

1953, Helius César de Monção, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo sede da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Moacir Guimarães Moraes

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9047)

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Luiza Oliveira Costa, do cargo de Escriturário, do Quadro Único, lotado na Assistência Judiciária do Cível.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Moacir Guimarães Moraes

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9048)

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único da Lei n. 3.346, de 17-9-1965 (Código do Ministério Público) Mário Mazzini, para exercer, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior com lotação no Termo sede da Comarca de Marabá, vago com a exoneração, ex-offício, de Helius César de Monção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Moacir Guimarães Moraes

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9049)

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone 999

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRA.

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
ANUAL	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez ..	60.000
SEMI-ANUAL	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
TRIMESTRAL	5.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
QUINZENAL	2.500		
DIÁRIO	100		
AVISO	50	O centímetro por coluna, tem o valor de ..	100

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12.30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito e reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) às doze e trinta (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.00 a 12.30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

1953, o bacharel Odilson Ferreira Novo, para exercer, em substituição o cargo de Promotor do Interior, com lotação na 1.ª Promotoria da Comarca de Bragança, durante o impedimento do titular, bacharel Jorge Daniel de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9050)

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143, 145 e 227

da mesma Lei n. 749 o bacharel Alberico Mendes de Novoa, no cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na 2.ª Promotoria da Comarca de Santarém, percebendo nessa situação os proventos nuais de Cr\$ 1.650.000 (Hum Milhão Seiscentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), correspondente aos vencimentos proporcionais a 15 anos de serviço acrescido de 10% referente ao adicional.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9051)

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Augusto Sérgio Ferreira de Queiroz, ex-tranumerário diarista, do Serviço de Transporte do Estado, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9053)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Soares Cavaleiro, Guarda Civil de 3.ª classe, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8501)

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 Antonio Cecim, no cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.048.800. (Hum Milhão Quarenta e Oito Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5.º, da Lei n. 3.203-A, de 20-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1966

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8371)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Raimunda da Silva Lobato, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1966

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9044)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS**DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antonio Dias Vieira, para exercer, efetivamente, o cargo de Engenheiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 9046)

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antonio Dias Vieira, do cargo de Agrimensor, Nível 12, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras e Terras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 9045)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Luiz Chaves da Costa, ocupante do cargo de Capataz de Campo, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de

10 de junho a 9 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 9057)

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Ribamar Pereira de Araujo, ocupante do cargo de Munitor-Agrícola, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal Mineral da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de julho a 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 9058)

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Augusto Ribeiro, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 9066)

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Raimundo Rodrigues Ribeiro, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 9069)

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel João da Costa, ex-

trunumerário-diarista da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 9070)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 20-7-66

Ofícios

S/N. do D.M.E.R. encaminhando o boletim n. 9, referente ao mês de junho do corrente ano. Agradecer e arquivar.

N. 119 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sobre o pedido do Sr. Antonio Pinto Lobato, no qual pleiteia a remoção para a Comarca do Acará. Chame-se o interessado a satisfazer as exigências do Exmo Sr. Dr. Corregedor Geral da Justiça do Estado.

N. 564 da Secretaria de Segurança Pública, solicitando o comparecimento à Delegacia Especial de Segurança Política e Social do sub-tenente da P.M.E. Teodorico Rodrigues. Estando o assunto resolvido, arquivar-se.

Em 21-7-66.

N. 0178 de Manoel Pereira dos Santos, soldado reformado da P.M.E., solicitando reajustamento de proventos. Ao D.S.P. para exame e parecer.

N. 0179 de Waldimir Santos de Sant'Anna, técnico de Laboratório, solicitando pagamento de gratificação de Periculosidade. Encaminhe-se ao Dr. Consultor Geral do Estado.

(G.)

Em 27-7-66.

S/N. do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital, fazendo comunicação. Agradecer e arquivar.

S/N. da Secretaria Particular do Governador, anexa à carta de n. 033/66 de José Maria Casro, solicitando providências. O assunto deve ser encaminhado ao Des. Procurador Geral do Estado.

N. 3 do Juízo de Direito da Comarca do Guamá, fazendo comunicação. Agradecer e arquivar.

N. 27 da Prefeitura Municipal de Irituia, encaminhando um exemplar da Lei n. 18, que orçou a Receita e Fixou a Despesa, para o exercício financeiro de 1966. Agradecer e arquivar.

N. 516 do Batalhão de Polícia, prestando informação sobre o cabo José Itamar de Azevedo, que se encontra preso nessa Unidade. Junte-se ao expediente e arquivar-se.

Em 27-7-66.

Petição

N. 068 de Júlio Soares Feitosa, sub-delegado de Polícia de Icoaraci, solicitando efetividade. En-

caminhe-se ao Dr. Consultor Geral do Estado.

Telegrama

154 de Raimundo Pereira de Oliveira — Alenquer, Fazendo comunicação. Agradecer e Arquivar. Justiça.

Em 28-7-66.

Ofício

N. 414 da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição de n. ... 0183/66 de Raimunda Luiza de Oliveira, funcionária da Assistência Judiciária, solicitando exoneração. Autorizo a exoneração.

Petição

N. 0182 de Moisés Rodrigues dos Santos, oficial do registro Civil, nascimento, casamento e óbitos em Matutui da Comarca do Guamá, solicitando exoneração. I — De acordo. II — Ao D.S.P.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 1-8-66.

Ofícios

N. 36 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, sobre a exoneração do tabelião Júlio Ailton Ferreira. Ao Dr. Luiz Ramos Ribeiro para opinar sob a possibilidade de exoneração do tabelião em referência.

N. 47 da Junta Comercial, solicitando remessa de dez proposta para empréstimo junto ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado. Ao Expediente para os devidos fins.

N. 494 da Guarda Civil do Estado, sobre o fardamento do Guarda Civil n. 425 Amaurilio Cavalcante Ferreira. Ao Expediente para os devidos fins.

N. 517 da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo nomeação do senhor Lauro Martins Viana, para o cargo de Sub-Delegado das Delegacias Policiais da referida Secretaria. Encaminhe-se a SEGUP.

Petição

N. 0181 de Carmen Marinho da Silva, funcionária da Repartição Criminal, solicitando devolução do

Decreto de efetividade. Junte-se a presente ao expediente referido.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 2-8-66

Ofício

N. 430 da Procuradoria Geral do Estado, sobre a nomeação do bacharel Otilson Ferreira Novo, para o cargo de Promotor Público da Comarca de Bragança, em substituição do bacharel Jorge Daniel de Souza Ramos. I — Autorizo. III Ao D.S.P.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça. Em 2-8-66

Ofícios

N. 40 da A.P.A.E. (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, sobre a VI semana dos excepcionais. Agradecer e Arquivar.

N. 60 do Governo do Estado do Acre, remetendo um exemplar da Lei Judiciária. Agradecer e Arquivar.

N. 478 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, encaminhando o ofício n. 65/66 do Juiz de Direito da Comarca de Curuçá, sobre a nomeação da candidata aprovada em concurso realizado para

preenchimento do cargo de escrivão da referida Comarca. Oficie-se ao Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando requisitar do Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Curuçá cópia autêntica da ata da realização do concurso a que se refere o art. 199 do Código Judiciário do Estado em vigor, cuja peça é necessária à perfeita instituição do presente expediente.

N. 633 da Secretaria de Segurança Pública, solicitando soldados da P.M.E. para seguirem destacados para os municípios de Santa Cruz do Arari, Cachoeira do Arari, Prainha, Chaves, Monte Alegre Santana do Araguaia, Curuçá, Vizeu Salvaterra, Afuá, Anajás, S. F. do Pará, Colares, Aveiro, Portel, Inhangapi, Bagre, Peixe Bol. Ao Comando da P.M.E. para as devidas providências.

N. 638 da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando o comparecimento a 3ª Delegacia Auxiliar o soldado da P.M.E. Luiz Ferreira dos Santos. Ao Comando da P.M.E. com urgência para as devidas providências.

N. 639 da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando soldados da P.M.E. para seguirem destacados para o município de Cachoeira do Arari. Ao Comando da P.M.E. com urgência para as devidas providências.

(G. — Reg. n. 8960)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO
Termo aditivo ao contrato de empreitada global, firmada em 06 de junho de

mil novecentos e sessenta e seis, que entre si fazem de um lado o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, na pessoa de seu presidente,

Adriano Veloso de Castro Menezes, e, de outro, Nicholas Ellis Chase, brasileiro, engenheiro civil, residente a Travessa Benjamim Constant n. 1345, como abaixo se declara:
Aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, compareceram os senhores Adriano Veloso de Castro Menezes, representando o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, e Nicholas Ellis Chase, citado no Contrato Original, simplesmente como Empreiteiro, para assinar o presente Termo Aditivo, que se revestirá de todas as características e formalidades atinentes ao Contrato firmado em seis (6) de junho de mil novecentos e sessenta e seis (1966), e mais as seguintes:

Cláusula Única — A despesa com a construção das unidades residenciais referidas no Contrato ora aditado, correrá à conta do crédito aberto para o título Inversões — Verba. Financiamentos — consignação, Empréstimos Hipotecários — do orçamento vigente neste exercício no Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, conforme Resolução número 7 (sete), de 18 de abril de mil novecentos e sessenta e seis, baixada pelo Conselho Administrativo dessa Entidade, com a aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Belém, 05 de agosto de 1966

(aa) Pelo Montepio: **Adriano Veloso de Castro Menezes;** o Empreiteiro, **Nicholas Ellis Chase.** Testemunhas: (ilegíveis).

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas supra de Adriano Veloso de Castro Menezes e Nicholas Ellis Chase.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 09 de agosto de 1966 — (a) **Carlos N. A. Ribeiro,** tabelião vitalício.

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a assinatura supra da 1.ª testemunha ilegível.
Belém, 8 de agosto de

1966. Em testemunho HM da verdade — (a) **Humberto Mendes,** escrivão autorizado.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço como verdadeira a firma supra da 2.ª testemunha ilegível, assinalada com esta seta.

Em testemunho A.Q.S. da verdade.

Belém, 9 de agosto de 1966. — (a) **Adriano de Queiroz Santos,** tabelião. (Reg. n. 1952 — Dia 11/8/66)

Térmo aditivo ao contrato de empreitada global, firmado em seis de junho de mil novecentos e sessenta e seis, que entre si fazem, de um lado, o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, na pessoa de seu Presidente, Adriano Veloso de Castro Menezes, e, de outro, Cândido Antonio Barbosa Bordalo, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta cidade à Rua Carlos Gomes número 251, como abaixo se declara:

Aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, compareceram os senhores Adriano Veloso de Castro Menezes, representando o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, e Cândido Antonio Barbosa Bordalo, citado no Contrato Original, simplesmente, como Empreiteiro, para assinar o presente Termo Aditivo, que se revestirá de todas as características e formalidades atinentes ao Contrato firmado em seis (6) de junho de mil novecentos e sessenta e seis (1966), e mais as seguintes:

Cláusula única — A despesa com a construção das unidades residenciais referidas no Contrato ora aditado, correrá à conta do crédito aberto para o título Inversões — Verba. Financiamentos — consignação, Empréstimos Hipotecários — do orçamento vigente neste exercício no Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, conforme Resolução número sete (7), de 18 de abril de mil nove-

centos e sessenta e seis, baixada pelo Conselho Administrativo dessa Entidade, com a aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Belém, 05 de agosto de 1966.

(aa) Pelo Montepio: **Adriano Veloso de Castro Menezes;** o Empreiteiro; **Cândido Antonio Barbosa Bordalo.** Testemunhas: (ilegíveis).

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a assinatura da 1.ª testemunha supra ilegível.

Belém, 8 de agosto de 1966. Em testemunho HM da verdade — (a) **Humberto Mendes,** escrivão substituto.

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas supra de Adriano Veloso de Castro Menezes e Cândido Antonio Barbosa Bordalo.

Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 09 de agosto de 1966. — (a) **Carlos N. R. Ribeiro,** tabelião substituto.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço como verdadeiras as duas firmas supra da 2.ª testemunha ilegível.

Em testemunho A.Q.S. da verdade. Belém, 9 de agosto de 1966. — (a) **Adriano de Queiroz Santos,** tabelião.

(Reg. n. 1951 — Dia 11/8/66)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS
HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA PELA EXMO. SR. TEN. CEL. GOVERNADOR DO ESTADO, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, EM QUE É REQUERENTE: — JAIR NERY.

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 29-5-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a sentença de fls. 13, proferida pelo Sr. Dr. Secre-

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

PORTARIA N. 9 — DE 2 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor do Departamento Estadual de Estatística do Pará, no uso de suas atribuições, e,

Considerando que a funcionária Miracy Nunes dos Santos, ocupante efetiva do cargo de Estatístico, padrão G, do Quadro Único, lotado neste Departamento de Estatística, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado um período de licença especial;

Considerando que o Decreto 368, que regula a concessão destas licenças atribue aos Chefes das Repartições, competência para designar a época em que as mesmas podem ser gozadas,

Considerando que é facultado ao funcionário gozá-las parceladamente,

RESOLVE determinar, de comum acordo, que a 1.ª parte da licença especial no total de noventa (90) dias seja gozada de 2 de agosto a 30 de outubro de 1966.

Departamento Estadual de Estatística, 2 de agosto de 1966, ano 30.º do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

ORION KLAUTAU

Diretor

(G. Reg. n. 8993 — Dia 11.8.66).

tário de Estado de Obras e Terras, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte a SEOTE, para os ulteriores legais.

Belém,

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 8708)

HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA PELA EXMO. SR. TEN. CEL. GOVERNADOR DO ESTADO, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, EM QUE É REQUERENTE: — REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMERCIO S. A.
CONSIDERANDO que o presen-

te processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de ... 7-4-66, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a sentença de fls. 35, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte a SEOTE, para os ulteriores legais.

Belém,
Ten Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 8709)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. DR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE CURUÇA, EM QUE É REQUERENTE: — ALICE ALVES FAVACHO.

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres do Sr. Consultor Jurídico e Chefe do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVE DEFERIR a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para que produza os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte ao Departamento de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. E. em, 22-7-66.
ENG.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 8393)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. DR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS, NOS AUTOS DE MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DE UM LOTE DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, EM QUE É DISCRIMINANTE: — JUVENIA DOS REIS BRANDÃO.

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte

ao Departamento de Terras para os ulteriores legais;

S. E. O. T. E. em, 22-7-66.
ENG.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 8394)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. DR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS, NOS AUTOS DE MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DE UM LOTE DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE MARACANÁ, EM QUE É DISCRIMINANTE: — MARIA GUILHERMINA DE SOUZA.

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso

do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte a SEOTE, para os ulteriores legais.

S. E. O. T. E. em, 02-08-66.
ENG.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
(G. — Reg. n. 8962)

especificados na cláusula terceira (anexo n. 1), e que responderão à primeira fase de trabalhos, estão previstos os seguintes recursos, de cujo recebimento dependerá a responsabilidade da empresa, no cumprimento de seu programa inicial:

Fontes	Cr\$ Milhões
Ministério Minas e Energia	10.
SPVEA	
CELPA	50.
PREFEITURA	10.
T O T A L	70.

(Setenta milhões de cruzeiros)

IV — DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA SEXTA — A CELPA fica obrigada a empregar no Município todos os recursos que para tal fim lhe forem especificamente destinados quer pela Prefeitura, quer pelos órgãos estaduais ou federais, não podendo, sob pena de responsabilidade criminal, empregar em outras localidades recursos especificamente destinados a este Município, para recuperação ou ampliação de seu sistema de operação, geração ou distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA — Obriga-se o Governo Municipal, por outro lado, a transferir à CELPA, todos os recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como recursos próprios que tenha de empregar nesse setor além de comprometer-se, a, mediante apresentação dos comprovantes de consumo, efetuar o pagamento à CELPA, mensalmente, dos valores correspondentes à energia elétrica consumida pelos seus órgãos e com a iluminação pública, de acordo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

CLÁUSULA OITAVA — Compromete-se a CELPA, a cumprir, além de outras que lhe sejam cabíveis por sua própria natureza, as seguintes obrigações:

- a) — Complementar e melhorar tôdas as instalações de geração atualmente existentes na sede do Município, de modo a satisfação as condições de funcionamento e segurança indicados pela técnica;

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

TÉRMO DE CONVÊNIO entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPÍ, neste Estado, relativo à execução de serviços de energia elétrica nesse Município.

I — PARTES EM CONVÊNIO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 1966, a PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPÍ, neste Estado, representada por seu Prefeito, Sr. JOÃO BATISTA BITTENCOURT NETO, brasileiro, casado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA e a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A., sociedade de economia mista, representada por seus Diretores, Srs. Drs. JOSÉ CONDURÚ PINTO MARQUES, brasileiro, casado, engenheiro; IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado e WAGNER GILLET MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro, doravante denominada CELPA, ajustaram o presente Convênio, segundo as cláusulas seguintes:

II — OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CELPA assumirá a operação dos serviços de energia elétrica no Município, a título precário, até que lhe seja outorgada a respectiva concessão, por decreto do Presidente da República, nos termos das leis vigentes. O Mu-

nicipio não obstará a concretização de tal ato, quer o mesmo se tenha de realizar através de outorga de nova concessão, quer através de transferência de concessão já existente;

CLÁUSULA SEGUNDA — Os bens e instalações vinculadas a serviços de energia elétrica já existentes no Município serão transferidos à CELPA após autorização do Governo Federal, e na forma do disposto na cláusula XI

CLÁUSULA TERCEIRA — Para fiel cumprimento de suas obrigações a CELPA se propõe a executar os serviços constantes do anexo n. 1.

III — RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA — Para concessão dos objetivos enumerados na cláusula anterior (anexo n. 1), bem como para futuras ampliações, de acordo com as necessidades do Município, a CELPA empregará os seguintes recursos:

- a) — Verbas federais de qualquer natureza entregue à CELPA para aplicação, a critério desta, nos serviços de energia elétrica do Município;
 - b) — Os recursos próprios da CELPA, de acordo com sua previsão orçamentária;
 - c) — Recursos provenientes de verbas específicas federais ou estaduais, destinadas aos Municípios;
 - d) — Recursos provenientes da Prefeitura;
 - e) — Recursos de outra natureza, conseguidos pelo Município.
- CLÁUSULA QUINTA — Para execução dos serviços

b) — Complementar e melhorar as instalações de transmissão e distribuição existentes, de modo a colocá-las em condições técnicas satisfatórias de funcionamento;

c) — Executar, na primeira fase de sua implantação, as obras delineadas no projeto e especificações anexas ao presente instrumento (anexo n. 2);

d) — Dar assistência técnica permanente para operação e manutenção dos grupos moto-geradores, quadros e acessórios, inclusive conservação, limpeza e revisões periódicas do equipamento elétrico-mecânico;

e) — Tomar todas as medidas que forem recomendadas pelas condições técnicas do serviço;

f) — Estabelecer normas para controle da operação dos equipamentos e controle da produção;

g) — Estabelecer normas uniformes para os serviços de exploração, tais como ligações, cortes, religações, controles e fornecimento, apresentação e cobrança de contas, recebimento, contabilização, etc.;

h) — Estabelecer os valores de remuneração dos serviços, conforme legislação vigente, quando for aplicável, e de outros não incluídos na atual legislação;

i) — Fixar os honorários de funcionamento dos grupos Diesel-Elétricos.

CLÁUSULA NONA — A Prefeitura compromete-se a colocar à disposição da CELPA, sem ônus para a Empresa, funcionários seus que já tendo trabalhado na usina ou de qualquer forma dado assistência a motores diesel. Iorem, a critério da CELPA, considerados necessários para o serviço da Usina de luz.

CLÁUSULA DÉCIMA — A Prefeitura consignará em seu orçamento anual quantia não inferior a 10% (dez por cento), da renda bruta geral do Município para integralizar ações da CELPA, em nome do Município, deduzidas as importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o ano, não podendo, contudo, essa dedução exceder os limites de 40% (quarenta por cento) da quota anual nesta cláusula estipulada. Referida dota-

ção será entregue à CELPA em parcelas bi-mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A Prefeitura se obriga a, devidamente autorizada pela Câmara dos Vereadores, ao ser assinado os termos deste Convênio, transferir, mediante avaliação, o acervo das antigas instalações que for julgado útil à CELPA, devendo o referido tombamento ser feito por uma Comissão composta de 3 (três) elementos, sendo um engenheiro, um contador e um representante da Prefeitura. O montante apurado será creditado à Prefeitura pela CELPA e oportunamente aplicado na integralização de ações desta Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A Prefeitura se obriga a doar terreno com localização e dimensão adequadas para utilização a critério da CELPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Deverá a Prefeitura conceder, ainda, à CELPA isenção de todos os impostos e taxas de sua competência, no que diz respeito à implantação, ampliação e exploração dos serviços de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica dentro de seus limites territoriais, inclusive nos seus aspectos comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — A arrecadação das taxas, tarifas e multas será feita diretamente pela CELPA, sem ônus para a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — A Prefeitura compromete-se a colaborar com a CELPA nas medidas tomadas para garantir a arrecadação total das tarifas e taxas, bem como a não poupar esforços no sentido de conseguir o maior número possível de ligações particulares.

V — DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — A execução dos diversos serviços previstos está condicionada ao fluxo dos recursos especificados na cláusula quinta, que a critério da CELPA e de acordo com as peculiaridades possam ser aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Em qualquer momento o presente Convênio poderá ser modificado, desde

que ambas as partes estejam de acordo, sendo que todas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que sobre o assunto dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados mediante arbitramento, escolhido desde já como árbitro o Sr. Procurador Regional da República no Estado.

Para maior firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes acordes, por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 26 de julho de 1966
Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI.

João Batista Bittencourt Neto
Prefeito Municipal

Pela CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

José Conduví Pinto Marques
Diretor-Presidente

Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha
Diretor-Financeiro

Wagner Gilett Machado
Diretor de Operação

TESTEMUNHAS:

Ana Maria Coelho
José Maria Brito Ferreira

LEI N. 158 — DE 30 DE ABRIL DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA, e dá outras providências.

Art. 1.º — Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA — transferido para a exclusiva responsabilidade da referida Empresa todos os direitos da Prefeitura da exploração dos serviços de Energia Elétrica do Município, compreendendo implantação, complementação, produção, manutenção, distribuição, e cobrança dos mesmos.

Art. 2.º — No convênio a ser firmado entre a Municipalidade e a CELPA, deverá conter, entre outras, as seguintes obrigações:

I — Os bens e instalações

vinculadas a serviços de energia elétrica já existentes no Município serão transferidos à CELPA, mediante avaliação. O montante apurado será creditado à Prefeitura pela CELPA e aplicado na integralização de ações da referida Empresa.

II — Ficará a cargo da CELPA, com exclusividade, a operação e a manutenção dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a organização, controle e cobrança do serviço de fornecimento de energia.

III — Obriga-se à a CELPA a empregar no Município todos os recursos que lhe forem destinados, quer pela Prefeitura, quer pelos órgãos estaduais ou federais para recuperação ou ampliação do sistema de operação, geração ou distribuição de energia elétrica do Município.

IV — O Governo do Município obrigará-se a transferir à CELPA, todos os direitos ou recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como, comprometer-se a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à energia elétrica que for consumida pelos seus órgãos e com a iluminação pública, de acordo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

V — Obrigará-se a Prefeitura a consignar em seu orçamento anual quantia não inferior a 10% (dez por cento) da renda bruta geral do Município para integralizar ações da CELPA, em nome do Município, deduzidas as importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o ano, até o limite de 40% (quarenta por cento) da quota anual aqui estipulada.

VI — A CELPA ficará isenta de todos os impostos municipais.

VII — A arrecadação das tarifas, taxas e multas será feita diretamente pela CELPA, sem ônus para a Prefeitura.

VIII — Em qualquer momento será permitido a alteração do convênio, desde que ambas as partes estejam de acordo.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

pal de Inhangapi, 30.04.66.
João Batista Bittencourt Neto
 Prefeito Municipal
 Publicada nesta Secretaria
 Municipal em a mesma data.
Raimundo Macieira da Costa
 Secretário
 (Reg. n. 1938—Dia 10.8.66)

**SECRETARIA DE ESTADO
 DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 DEPARTAMENTO DE
 ADMINISTRAÇÃO**

Contrato particular de locação entre partes como locador Emanuel Meireles Furtado e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio, de sua propriedade, situado à Trav. Cristovão Colombo, n. 227, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Reunida Aurélio do Carmo — Vila de Icoaraci.

II — O prazo de locação é de 6 meses a começar no dia 1.1.66 e a terminar no dia 30.6.66.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato,

implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de ... Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de junho de 1966.
Acy de Jesus Neves Barros
Pereira

Testemunhas:
Emanuel Meireles Furtado
Geny Rodrigues dos Santos
José Maria Dias Rumeiro

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra, por mim numeradas de 1 a 4 e ...

Em sinal C. N. A. R., da verdade.

Belém, 4 de agosto de 1966.
 (a) *Carlos N. A. Ribeiro*,
 Tab. substituto.

(G. Reg. n. 8946 — Dia — 11.8.66).

Contrato particular de locação entre partes como locador Hélio da Costa Teófilo, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, Hélio da Costa Teófilo, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio de sua propriedade, situado à Areia Branca, 127, Bairro da Marabá nesta cidade, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da escola Reunida Pêricles Guedes.

II — O prazo de locação é de um ano a começar no dia 1.1.66 e a terminar no dia 1.1.67.

III — O valor da locação é

de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de ... Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1966
Acy de Jesus Neves Barros
Pereira

Testemunhas:
Hélio da Costa Teófilo
Edgar Severino dos Santos
Manoel do Rosário Boré

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeiras as 4 firmas retro assinadas com esta seta.

Em testemunho A. Q. S., da verdade.

Belém, 5 de agosto de 1966.
 (a) *Adriano de Queiroz Santos*, Tabelião.

(G. Reg. n. 8986 — Dia —

**— EDITAL —
 Medição e Discriminação Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.**

Faz público pelo presente edital, que havendo sido designado por portaria número 78, de 3 de agosto de 1966, do Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para proceder a medição e discriminação do lote de terras devolutas, destinado a lavoura, situado no Município de Ananindeua, vendido pelo Estado a D. Alzira Maués Soares, tem marcado o dia Vinte e Nove (29) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às Oito (8) horas, na casa da discriminante, para dar início aos trabalhos de campo. O lote de terras a medir e discriminar limita-se:

— pela frente com os fundos do terreno de José Sena; pelo lado esquerdo com terras de Maria Noémia; pelo lado direito com terras de quem de direito e pelos fundos com terras do Utinga, medindo, mais ou menos, Cem (100) metros de frente por Cem ditos de fundos.

Pelo presente Edital, convida e cita o Senhor Coletor de Rendas do Estado, em Ananindeua, o Senhor Doutor Promotor Público daquele Termo, os confinantes e interessados a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem os serviços de campo e, se quiserem, alegar ou reclamar o que for a bem de seus Direitos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente Edital que será, por cópias, publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado e afixado na Coletoria de Rendas do Estado, em Ananindeua e na casa da discriminante.

Eu, Durval Malcher Diniz, escrivão "ad hoc", lavrei o presente Edital, na cidade de Belém,

Capital do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966).
(Reg. n. 1956 — Dia — 11.8.66).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**

EDITAL

Citação com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. Doutor Secretário de Estado de Finanças e em consequência do expediente de comunicação do Senhor Diretor do Departamento de Exatarias, protocolado sob o n. 6.566, de 26 de julho do corrente ano, notificado, pelo presente Edital, os funcionários Antônio dos Santos Corrêa e José Maria da Silva, ocupantes dos cargos de Escriurário-Apurador e Escriurário de Coletoria, respectivamente, adidos ao Departamento de Exatarias do Interior para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de suas funções, no aludido Departamento, do qual se acham afastados há mais de trinta dias, sob pena de, findo o prazo estipulado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta as suas demissões por abandono do cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital

será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado durante 30 vezes, e uma vez nos jornais "A Provincia do Pará", "Folha do Norte" e "O Liberal".

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, em 3 de agosto de 1966.

Alvaro Moacyr Ribeiro
Diretor de Expediente da SEFIN

(G. Reg. n. 8987 — Dias — 10.8. a 10.9.66).

**SABIM — S. A. BRASILEIRA
DE INDÚSTRIA
MADEIREIRA**
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da SABIM SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA, para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 18 de agosto de 1966, às 9 (nove) horas, na sede da Sociedade, à Travessa Frutuoso Guimarães n. 215, sala 301, para tomar conhecimento sobre:

(a) — proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, visando o aumento do capital social;

(b) — assuntos gerais.

Ficam suspensas pelo prazo estatutário, as transferências de ações.

Belém do Pará, 5 de agosto de 1966.

(a) *Napoleão Moura*, Presidente.

(Reg. n. 1939 — Dias 10, 11 e 12.8.66).

M. E. C. O. R.

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/66

(Agência da Guanabara)

AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO e FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DA S.P.V.E.A., NO ESTADO DA GUANABARA.

1. EDIFÍCIO — Em concreto armado, construção finalizada no corrente ano, para fins comerciais, em prédio até 16 pavimentos, área livre ou grupo de salas, localizadas somente no mesmo andar, no máximo até 4.º pavimento, com uma área total aproximada de 420 m².

2. LOCALIZAÇÃO — Zona Centro, em rua ou avenida compreendida entre os seguintes trechos: Esplanada do Castela; Praça da República até o Arsenal de Marinha e Praça Mauá até a praça Paris.

3. ESPECIFICAÇÕES DO EDIFÍCIO:

I — ESTRUTURA — Concreto Armado;

II — ALVENARIA — Tijolos e Lajeotas;

III — REVESTIMENTO INTERNO — Duas Massas — Embôço e Rebôco.

IV — REVESTIMENTO EXTERNO — Embôço impermeabilizante e revestido de cerâmica na fachada principal e embôço impermeabilizante e rebôco pronto para a fachada dos fundos e lateral.

V — De preferência as paredes deverão ser revestidas de mármore nacional até determinada altura e daí para cima, inclusive teto, pintado a óleo. O piso deverá, também, de preferência, ser pavimentado com mármore nacional;

VI — Paredes e tetos deverão ser pintados a gesso-cola batido a escôva ou caiçação; os pisos deverão ser pavimentados com tacos de madeira e rodapés de madeira pintados, tudo em madeira de Lei;

VII — As paredes deverão ser revestidas com azulejos branco com terminação de boleado branco até a altura de 1.50 m, com calhas externas brancas nas arestas vivas das prumadas. Acima do azulejo, inclusive tetos deverão ser pintados a gesso-cola ou caiçação. Os pisos deverão ser pavimentados com pastilhas cerâmicas. Os aparelhos, deverão ser de cor branca, com metais niquelados;

VIII — SOLEIRAS — As internas entre pavimentações diferentes deverão ser de alumínio e as externas de preferência mármore nacional;

IX — MARCENARIA — Todas as esquadrias deverão ser de madeira de lei; Portas — deverão ser de compensado de cedro, folheadas de imbuia e envenizadas na cor natural; Janelas — deverão ser de caixilhos de correr, com bandeiras basculantes e para-pestos de caixilhos fixos formando painéis, tudo para receber vidro. Deverão ser pintadas a óleo por fora e por dentro. Deverão ser instaladas na parte interna venezianas de alumínio, tipo "Brise-Soleil";

X — FERRAGENS — As ferragens das esquadrias deverão ser de marca "La-Fonte" ou similar;

XI — VIDROS — Deverão ser lisos, transparentes nas esquadrias de madeira e translúcidos nas basculantes;

XII — INSTALAÇÃO HIDRAULICA — O sistema geral de abastecimento do edifício deverá ser constituído por um reservatório de acumulação subterrâneo e outro de distribuição elevado, alimentado por eltrabomba;

XIII — INSTALAÇÃO ELÉTRICA — Deverão ser instalados: Salas: — Dois pontos de luz, duas tomadas de corrente e uma caixa para tomada de telefone, no mínimo. Sanitários: — Um ponto de luz e uma tomada de corrente, no mínimo;

XIV — ELEVADORES — Deverá o edifício ser provido de três elevadores, no mínimo, de marca Atlas, OTIS, Schindler ou equivalente.

XV — LIMPEZA — O grupo de salas deverá ser entregue com todos os pisos, ladrilhos, azulejos e vidros limpos, e os pisos pavimentados com tacos, raspados, calafetados e com uma camada de cera.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1966.

FELIX ELIAS ASSAD ASBEG
Presidente

(Reg. n. 1944 — Dias 10, 11 e 12.8.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1966

NUM. 5.430

ACÓRDÃO N. 420
Pedido de Licença Para
Tratamento de Saúde
Requerente: — Alvaro Luiz de Barros Lobo, funcionário da Secretaria do T. J.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença, para tratamento de saúde, em que é requerente Alvaro Luiz de Barros Lobo funcionário da Secretaria do T. J. E.

Alvaro Luiz de Barros Lobo, requereu 60 dias de licença para tratamento de sua própria saúde, anexando o atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou que o funcionário requerente está em exercício das suas funções. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos deferir a licença, na forma do pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Belém, 8 de junho de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal Presidente e Relator. (G. Reg. n. 8592 — Dia 11.8.66).

ACÓRDÃO N. 421
Pedido de Licença para
Tratamento de Saúde
Requerente: — O Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Freire de Souza, membro desse Tribunal de Justiça.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Freire de Souza, membro deste Tribunal de Justiça.

O Desembargador Oswaldo Freire de Souza, requereu 40 dias de licença para tratamento de sua própria saúde, à começar de 18 de julho próximo anexando o atestado. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:
Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, deferir o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Belém, 22 de junho de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de julho de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 8593 — Dia 11.8.66).

ACÓRDÃO N. 422
"Habeas-Corpus" da
Capital
Impetrante: — Ana Maria Vernet Cavalcanti a favor de Colombiano

Almeida Leal.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" em que é requerente a solicitadora Ana Maria Vernet Cavalcanti, em favor de Colombiano Almeida Leal.

A solicitadora Ana Maria Vernet Cavalcanti, requereu uma ordem de "habeas-Corpus" em favor de Colombiano Almeida Leal, alegando estar o mesmo preso preventivamente com o processo a que responde de morado, alegando que desde 1964 está privado de sua liberdade, acusado que é de ter violado o artigo 155 do Código Penal. Solicitadas informações ao Doutor Juiz da Vara Penal, este confirmou a prisão preventiva do paciente e que o processo está em fase de preparo devendo ser ouvidas testemunhas. Depois de discutido o assunto, resultou no seguinte: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça por maioria de votos, conceder a ordem impetrada em favor do paciente Colombiano Almeida Leal, sem prejuizo do processo a que está sujeito, contra os votos dos Exmos. Senhores Desembargadores Souza Moitta, Alvaro Pantoja e Silvio Moura.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Belém, 1 de junho de 1966.
(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator. (G. Reg. n. 8594 — Dia 11.8.66).

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Herculano Enes Gomes em seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" em que é impetrante Herculano Enes Gomes à seu favor.

Herculano Enes Gomes impetrou ordem de "Habeas-Corpus" à seu favor. Alega o impetrante estar sofrendo acusação ilegal, por parte da Delegacia de Investigações e Capturas. Solicitadas informações o Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública as prestou, que referido cidadão foi notificado para prestar de clarções em um inquérito que tem curso na Delegacia de Investigações e Capturas à qual não foi atendida até a presente data. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, não conhecer do pedido e mfaceda incompetência do Tribunal contra o voto do Des. Mendes Patriarcha.
Publique-se, intime-se

e registre-se.

Belém, 8 de junho de 1966.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de julho de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 8595 — Dia 11.8.66).

ACÓRDÃO N. 424
"Habeas-Corpus" da
Capital

Impetrante: — O Bacharel Humberto Machado de Mendonça, a favor de Sebastião Araujo Oliveira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus", em que é impetrante o bacharel Humberto Machado de Mendonça, a favor de Sebastião Araujo Oliveira.

O bacharel Humberto Machado de Mendonça, impetrou uma ordem de "habeas-corpus", a favor de Sebastião Araujo Oliveira. Alega o impetrante que tendo o acusado sido interrogado em data de 25 de fevereiro de 1966 e tendo o defensor ex-officio do mesmo, desistido da defesa prévia, o prazo de 20 dias para serem ouvidas as testemunhas já se encontra superado, e o processo se encontra paralizado em Juízo por cerca de três (3) meses e seis (6) dias, pelo que se verifica que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção. Solicitadas informações o Exmo. sr. Diretor da Repartição Criminal as prestou, que referido cidadão está respondendo processo criminal nessa Repartição não tendo sido ouvida, até a presente data, qualquer testemunha no referido processo. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder o pedi-

do, contra o voto do Des. Presidente, não votando por impedido o Des. Edgar Mendonça.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 15 de junho de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de julho de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 8596 — Dia 11.8.66).

ACÓRDÃO N. 425
"Habeas-Corpus" da
Capital

Impetrante: — Zeno Augusto de Bastos Veloso em favor de Manoel Teles de Oliveira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" em que é requerente Zeno Augusto de Bastos Veloso em favor de Manoel Teles de Oliveira.

Zeno Augusto de Bastos Veloso impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" em favor de Manoel Teles de Oliveira brasileiro, casado, Fiscal aduaneiro, alegando estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, preso que se encontra a ordem do Major Chefe de Segurança Pública. Alega não haver motivo para sua prisão nem formalidade que a tivesse legalizado, o que caracteriza a sua flagrante ilegalidade.

Solicitadas informações ao Major Chefe da Secretaria de Segurança Pública, este em officio, respondeu e confirmou estar o mesmo preso para averiguações de graves denúncias trazidas ao conhecimento da Chefia referente ao crime capitulado no art. 317 do Código Penal, já existindo provas de sua culpabilidade, e que sua prisão se impõe para garantir aca-

reação com outros acusados. Alega mais que depois de planilhado será posto em liberdade.

Colocado em discussão, foi ventilada a legalidade da prisão assim como os termos em que foi prestada a informação, tendo o Exmo. Senhor Des. Souza Moitta proposto que fosse eficiado ao mesmo Chefe de Segurança para evitar informações nesse teor. Submetido a votação obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder "habeas-corpus" ao patient Manoel Teles de Oliveira, vencida a proposta do Exmo. Sr. Desembargador Souza Moitta, acom-

panhado dos Exmos. Senhores Cordovil Pinto, Edgar Mendonça e Silvio Hall de Moura, no sentido de ser oficiado ao Chefe de Policia no sentido de evitar informações como as do presente "Habeas-Corpus", em que é evidente a sua arbitrariedade.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 1 de junho de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de julho de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 8597 — Dia 11.8.66).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Primeira (1a) Praça Com o Prazo de Vinte (20) dias

O doutor Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho Suplente de Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 26 (vinte e seis) de setembro de 1966, às 14,30 (catorze e trinta) horas, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, número 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por José dos Santos Almeida e outros contra Importadora e Exportadora Agro.Pecuária São Francisco Ltda. ou Frigorífico Marajoara ou Consorcio Asas São Francisco, no processo de reclamação número 1aJ.CJ. 1171/62 e anexos, o qual

é o seguinte, com a respectiva avaliação.

"Um prédio situado à Travessa Padre Prudêncio número 141 (antigo) e 291/299 (atual), fazendo ângulo com a Rua Aristides Lobo, por onde também é coletado com o número 237, avaliado em Oito Milhões Cento e Sessenta e Cinco Mil Cruzeiros (Cr\$ 8.165.000)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 5 de agosto de 1966. Eu, Eliete Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Auxiliar Judiciário PJ-6, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
Armando Marques Gonçalves
 Juiz do Trabalho Supl.
 de Presidente da 1ª JCJ
 de Belém
 (G. Reg. n. 9042 — Dia
 11.8.66).

Edital de Notificação
 Pelo presente edital fica Notificado o senhor Waldemar Almeida (Serraria N. S. de Nazaré), antiga (Serraria Ribamar), residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, com o prazo de (48 hs) quarenta e oito horas, a fim de depositar a quantia de Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Três Cruzeiros (Cr\$ 4.543), referente às custas devidas no processo de reclamação número 1a JCJ.1318/65, em que é reclamado-executado e Alcivaldo Ferreira Dias, reclamante-execuente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 5 de agosto de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ.7, lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Auxiliar Judiciário PJ.6, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
Armando Marques Gonçalves
 Juiz do Trabalho Supl.
 de Presidente da 1ª JCJ
 de Belém
 (G. Reg. n. 9043 — Dia
 11.8.66).

Com o Prazo de 5 (cinco) dias

Pelo presente edital fica Citado o senhor Vicente Rodrigues Filizola (Iate Motor Herundino Moreira), reclamado executado no processo número 1a. JCJ.1612/65, em que é reclamante-execuente José Alves Valente, para pagar no prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Três Milhões Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Cento e Quarenta Cruzeiros (Cr\$ 3.285.140), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta 1ª. Junta, no referido proc. em audiência do dia 3 de fevereiro de 1966, do teor seguinte:

“Resolve a Junta, Sem Divergência de votos Julgar Procedente a Reclamação. Para Condenar o Reclamado Vicente Rodrigues Filizola (Iate Motor Herundino Moreira) a Pagar ao Reclamante José Alves Valente, a importância de Três Milhões Duzentos e Vinte Mil e Quatrocentos Cruzeiros a Título de Aviso Prévio. Indenização. Férias em Dôbro. Simples e Proporcionais. Gratificação de Natal de Sessenta e Três a Sessenta e Cinco. Salários Retidos. Salário Família Três Dias de Descanso Remunerado e Vinte Horas Extras. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, na quantia de sessenta e quatro mil setecentos e quarenta cruzeiros”.

Caso Não Pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém Pará, aos 5 dias do mês de agosto de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ.7, lavrei o presente termo. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Auxiliar Judiciário PJ.6, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Armando Marques Gonçalves
 Juiz do Trabalho Supl.
 de Presidente da 1ª JCJ
 de Belém.
 (G. Reg. n. 9041 — Dia
 11.8.66).

(1a) Praça Com o Prazo de vinte (20) dias

O doutor Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício: Faz saber a quantos e presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 27 (vinte e sete) de setembro de 1966, às 14,30 (catorze e trinta) horas, na sede desta 1ª Junta, à Avenida Nazaré, número 444, será levado a público pregação de venda e arrematação a quem mais der acórdão na avaliação o bem penhorado na execução movida por Tereza de Jesus Neves Ferreira, contra Rio Impex S/A — Importadora, Exportadora e Industrial, no processo de reclamação número 1a. JCJ-1611/64, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Uma máquina copadora Veifax Ampex Max Copiador, Modelo B, marca Kodak e de número 303087-3, avaliada em

Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 50.000)”.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 5 de agosto de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ.7, lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Auxiliar Judiciário PJ.6, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
Armando Marques Gonçalves
 Juiz do Trabalho Supl.
 de Presidente da 1ª JCJ
 de Belém
 (G. Reg. n. 9040 — Dia
 11.8.66).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO

O Dr. Ossian Almeida, Juiz de Direito da 3ª. Vara de Ausentes da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 840, de arrecadação de espólio dos bens deixados por falecimento de Francisca Pereira do Nascimento, que se processa perante este Juízo e cartório do 1o. Ofício de Ausentes desta capital), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Francisca Pereira do Nascimento, falecida no dia vinte e cinco (25) de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), no município de Ponta de Pedras, de estado civil ignorado, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede

dêste Juízo, no lugar do costume e, por cópia publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da “de-cujus” para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador “ad-bona”, Dr. Aurélio Crisologo dos Santos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Moacyr Santiago, escrivão do feito, êste datilografei e subscrevi.

(a) OSSIAN DE ALMEIDA,
 Juiz de Direito.
 (G. Reg. n. 8991 — Dias —
 11.8 — 11.9 e 11.10.66)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Demétrio Ribeiro do Nascimento e Jacira Ribeiro Dias, êle, filho de Domingos Ribeiro do Nascimento e de Romana Gomes Dias, ela, filha de Raimundo Ribeiro e de Baziliza Ribeiro Dias, solteiros: — Clovis Bentes Monteiro e Maria Coeli Alves Soares, êle filho de Manoel Bentes Monteiro Filho e de Almiria Araujo, ela, filha de Brivaldo Pinto Soares e Eduarda Alves Soares, solteiros: — Henrique dos Santos Almeida e Raimunda Antonia de Oliveira, êle, filho de João Santos de Almeida e Saturnina Lopes de Oliveira Almeida, ela, filha de Carmelino Antonio de Oliveira e Cacia Maria de Oliveira, solteiros: — Raimundo Nonato de Oliveira Couto e de Roberta Coeli Amorim da Silva, êle filho de Abelardo Andrade Couto e Luiza Oliveira Couto, ela, filha de Sebastião José da Silva e Carmem Amorim da Silva, solteiros: — Julio Nascimento Filho e Joana Luzia Pereira de Souza, êle, filho de Julio Barbosa Mascarenhas e Adelia Alves Soares da Silva, ela, filha de Geraldo Geminiano Furtado de Souza e Francisca da Conceição Ferreira de Souza, solteiros: — Antonio Carlos Barbosa Quadros e Eliana Maria Braga de Menezes, êle, filho de Geraldo Quadros e Tita Barbosa Quadros, ela, filha de Raimundo Nonato Marques de Menezes e Cremilda Braga de Menezes, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fim de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de agosto de 1966, e eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 12663 — Reg. n. 1954 — Dia — 11.8.66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Luiz Fernando da Silva e Eloisa Elena Teles Teixeira, êle, filho de Silvano Barata da Silva e Marcelina Rodrigues da Silva, ela, filha de Oscar Dias Teixeira e Conceição Nazaré Teles Teixeira, solteiros: — Arnaldo de Lóiola Maia e Lucia dos Santos Wariss, êle, filho de Paulo Albuquerque Maia e Elmira de Lóiola Maia, ela, filha de José Wariss e Raimunda Saldanha dos Santos, solteiros: — Walter Santos de Aragão e Aldalicia Pinheiro Dias, êle, filho de Waldor de Alencar Aragão e Orlanda Santos de Aragão, ela, filha de Vitor Santos Dias e Maria Stussi Mendes Pinheiro Dias, solteiros: — Manoel Claudio Ferro da Mota e Raimunda Martins Azevedo, êle, filho de Manoel da Mota Lins e Raimunda Ferro da Mota, ela, filha de Horizonte José de Azevedo e Maria Sant'Ana Martins Azevedo, solteiros: — Natalino da Silva Lamarão e Marta Loise Maciel Soares, êle filho de Luiz Ribeiro Lamarão e Lilia da Silva Lamarão, ela, filha de Joaquim dos Santos Soares e Maria dos Santos Maciel Soares, solteiros: — João Melo de Souza e Cacilda Batista da Costa, êle, filho de Antonio Melo de Souza e Felismina Gonçalves de Melo e Souza, ela, filha de Gaferson Batista da Costa e Alice Rocha da Costa, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de agosto de 1966. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 12664 — Reg. n. 1955 — Dia — 11.8.66).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste o Petítório de Recurso Extraordinário — Recorrente — Magid & Badih (advogado doutor Orlando Fonseca) — e, Recorrido: — Arquidiocese de Belém do Pará (advogado doutor Aldebaro Klautau), a fim de ser dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis.

(a) OLYNTHO TOSCANO, Escrevão.

(G. Reg. n. 8926 — Dia —

COMARCA DA CAPITAL
CITAÇÃO

O Dr. Ossian Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara de Ausentes da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêem conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 932, de arrecadação de espólio dos bens deixados pela finada Maria Carmen dos Santos, que se processa perante este Juízo e cartório do Primeiro Offício de Interditos desta capital), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Maria Carmen dos Santos, falecida nesta cidade, no dia vinte e um (21) de maio do corrente, à travessa Campos Sales, n. 564, no estado civil de viúva de Leonardo José do Espírito Santo, com oitenta e quatro (84) anos de idade, de profissão doméstica, sem ter deixado herdeiros nominadamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador "ad-bona",

Dr. Aurélio Crisologo dos Santos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Moacyr Santiago, escrevão do feito, êste datilografei e subcrevi.

(a) OSSIAN ALMEIDA, Juiz de Direito.

(G. Reg. n. 8991 — Dias — 11.8 — 11.9 e 11.10.66)

ANÚNCIOS

AMAZÔNIA, TINTAS,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — ATINCO —
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia dezoito (18) de agosto de 1966, às dezessete (17) horas, na sede social da empresa, à Avenida Presidente Vargas, 499 conjunto 601 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação do aumento do capital.
- Reforma dos Estatutos.
- O que ocorrer.

Belém, 9 de agosto de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 1953 — Dias — 11.12 e 13.8.66).

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S. A.
(ETRESA)

De conformidade com o disposto no art. 99. da Lei n. 2627, comunicamos que em nossa sede social à Trav. Campos Sales, 63 — conj. 1001, Edifício Comendador Pinho, acham-se à disposição dos Senhores acionistas os documentos referentes ao 2o. exercício social encerrado em 31 de maio p. do.

Belém, 8 de agosto de 1966.

(a) ALUIZIO DIAS FRANCO

Diretor-Superintendente

(T. n. 12661 — Reg. n. 1945 — Dias 10, 11 e 13.8.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

XV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1966

NUM. 1.366

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Edital de Chamada

O Senhor Doutor João Renato Franco, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica a funcionária da Secretaria desta Assembléia Legislativa, Maria das Neves Seixas, ocupante do cargo de "Revisor de Debates Parlamentares", a comparecer a esta Secretaria para os fins do que estabelece o artigo 205, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cl.

vis do Estado e dos Municípios) no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, findo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprêgo, na forma do parágrafo II, do artigo 186, da Lei acima referida.

Gabinete da Presidência, em 8 de agosto de 1966.

Prof. Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Vice-Governador —
Presidente
(G. Reg. n. 9037 — Dia 11.8.66).

da Lei n. 3.341, de 15 de setembro de 1965, tudo como dos autos consta,

acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente, Asdrubal Mendes Bentes, sub-procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator — Relatório: — "Para julgamento e consequente registro, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, com o ofício n. 201/66, de 1 do corrente, a aposentadoria, a pedido de Nair Pinto de Alcântara Neves, no cargo de Professor de 1.ª entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a qual requereu benefício em petição datada de 23 de janeiro de 1963, com firma reconhecida em notário Público.

Comprovam os autos, através da certidão de fls. 9 e da respectiva ficha funcional de fls. 10 e 12 que a interessada conta trinta anos de serviço público, inclusive um ano correspondente ao dobro de seis meses de licença-prêmio não gozada e dois anos e três meses de serviço municipal, pelo que, após morosíssimo processo, manifestação favorável

dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizou-se a aposentadoria com o seguinte Decreto:

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Nair Pinto de Alcântara Neves, no cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço já incorporado o abono financeiro, de acordo com o art. 40, da Lei n. 3.341, de 15.9.1965. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1966 — Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado — Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Recebido e protocolado, o respectivo expediente converteu-se no processo n. 11.920, ora em julgamento, com o pronunciamento favorável das Seções Técnicas e da Procuradoria.

É o relatório.

VOTO:
"Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria e exatidão

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.843 (Processo n. 11.920)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

visos, relatados e discutidos os presentes autos, em que, com o ofício n. 201/66, de 1 do corrente, no dia imediato recebido e protocolado sob o n. 293, a fls. 66, do livro n. 3, o Departamento do Serviço Público remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, a aposentadoria voluntária de Nair Pinto de Alcântara Neves, no cargo de Professor de 1.ª entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado

no Ensino Primário, decretada a 15 de fevereiro recem-findo, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. ns. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo por trinta anos de serviço público em geral, acrescidos de 15% de adicional por mais de vinte e menos de trinta anos de serviço exclusivamente estadual, já incorporado o abono financeiro, de acordo com o art. 40.,

dos respectivos proventos, concedo-lhe o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Deiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Deiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: **Asdrubal Mendes Bentes**, sub-procurador.
(G. — Reg. n. 2830 — Dia 11/8/66)

ACÓRDÃO N. 5.844 (Processo n. 11.921)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 201, de 1.3.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Jurandir Moreira de Oliveira, Guarda de Trânsito, de 3ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 31.1.66, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 912.000 (novecentos e doze mil cruzeiros) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, já incorporado o abono financeiro, de acordo com o art. 40, da Lei n. 3.341, de 15.9.65 e 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único

do art. 50, da Lei n. 3203.A, de 30.12.64, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Asdrubal Mendes Bentes, subprocurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Relatório: — "Diagnóstico codificado (002) é o que indica o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu o guarda de trânsito Jurandir Moreira de Oliveira e que deu causa à sua aposentadoria, cujo decreto consta deste processo e vem a esta Corte de Contas na lavrada de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 20, na parágrafo 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais o artigo 161, item II da mesma lei n. 749. Guarda de Trânsito de 3ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, passa a perceber os proventos anuais de Cr\$ 912.000 correspondente a vencimentos integrais, já incorporado o abono financeiro estabelecido em 1965, e um terço dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do artigo 50, da Lei n. 3.203.A, de 30.12.64. Tempo de serviço inferior a 10 anos. Decreto de 2º de janeiro do corrente ano, publicado no "D.O." de 25 de fevereiro passado.

Com parecer favorável da Sub-Procuradoria, este é o relatório".

Voto: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Deiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Deiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Deiro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: **Asdrubal Mendes Bentes**, sub-procurador.
(G. — Reg. n. 2831 — Dia 11/8/66)

ACÓRDÃO N. 5.845 (Processo n. 11.923)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que com o ofício n. 201/66, de 1 do fluente, no dia imediato recebido e protocolado sob o n. 293, a fls. 66, do livro n. 3, o Departamento do Serviço Público remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, a aposentadoria, "ex officio" de Alice Cabral Miranda, no cargo de Inspetor de Alunos, nível 9 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada a 15 de fevereiro recém findo, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item II, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 com os proventos anuais de Cr\$ 712.800 (setecentos e doze mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% de adicional por 17 anos de serviço estadual, já incluído o abono financeiro, "ex vi" do art. 40, da Lei n. 3.341, de 15 de setembro de 1965, tudo como dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o re-

gistro solicitado.

Belém, 22 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Asdrubal Mendes Bentes, sub-procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator — Relatório: — "Com 17 anos de serviço estadual, devidamente comprovados pelos assentamentos funcionais 10 e 11, foi aposentada, "ex officio", Alice Cabral Miranda, no cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, considerada incapaz para o trabalho pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetida, pela última vez, a 25 de agosto último, consoante o respectivo laudo médico de fls. 9, que atesta estar a mesma acometida da moléstia codificada sob o n. 443, que, na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, corresponde a doenças cardíacas hipertensivas não especificadas.

Após processamento regular e a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizou-se a aposentadoria através do seguinte Decreto:

DECRETO
O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Alice Cabral Miranda, no cargo de "Inspetor de Alunos", Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 712.800 (setecentos e doze mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% refe-

rente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono financeiro, de acordo com o art. 40, da Lei n. 3.341, de 15.9.1965. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1966. (aa) Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado. Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Encaminhando a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, com o ofício n. 201/66, de 10. do fluente, do Departamento do Serviço Público, o respectivo expediente converteu-se no processo n. 11.923, ora em julgamento, em que militam em prol da concessão do registro o pronunciamento das Seções Técnicas e o parecer da Procuradoria.

É o relatório.

Voto:

"Face ao expendido no relatório, que revela a regularidade do processo, legalidade da aposentadoria e a exatidão dos respectivos proventos, concedo-lhe o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Deiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: **Asdrubal Mendes Bentes**, sub-procurador.

(G. — Reg. n. 2832 —

Dia 11/8/66)

ACÓRDÃO N. 5.846

(Processo n. 11.934)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Relatora: — Ministra

Vistos, relatados e

discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 201, de 2.3.66, remeteu a registro deste Tribunal os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Almir Barrerá da Silva, Alirio Gonçalves Salgado, Antonio Elias de Sousa, Alfredo Sarmiento Sales, Carlos Macedo Carrera, Benedito Fender do Nascimento, Arminio Ranjoia da Silva, Aderson Monteiro Bandeira, Antonio Fernandes de Lima, Antenor Andara de Miranda, Dionisio Nascimento Cardoso, Djama Gomes da Conceição, Damão de Sousa Cardoso, Celso Jorge Correa, Eneas Viana David, Elias Alves Menaonça, Felipe Brito Monteiro Junior, Guilherme da Silva Lopes, Heno Campeio de Almeida, Jose Azaupa N. Nascimento, Juarez dos Reis Pinheiro, José de Jesus Ferreira, Jose Sanriago da Costa, Jose Raimar de Oliveira, todos para desempenharem as funções de Guarda de Transito de 3a. Classe na Delegacia Estadual de Transito, com o salario mensal de Cr\$ 57.000 (cinquenta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa a conta da Tabela n. 8, da SEGUP, de acordo com a Lei n. 3.775, de 30.11.1965, com vigência os citados contratos de 2.1 a 31.12.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder os vinte e quatro (24) registros solicitados.

Belém, 22 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, ministra relatora; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana. Fui presente: **Asdrubal Mendes Bentes**, sub-procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, relatora — Relatório: — "através o ofício n. 205 de 2/3/66, do Sr.

Jose Nogueira Sobrinho, foram remetidos a esta Corte para efeito de registro as renovações dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e Almir Barrerá da Silva e outros, num total de 24 serviços, para desempenho das funções de Guarda de Transito de 3a. Classe na Delegacia Estadual de Transito.

Os atos foram publicados no "D. O." de 25/2/66, e estão instruídos com os documentos exigidos por lei.

Os orgaos técnicos deste T. C. informam que existe saldo suficiente na verba destinada a Delegacia de Transito para cobertura dos encargos oriundos dos 24 contratos.

Os vencimentos atribuídos aos ora contratados não terem direito adquiridos de funcionarios efetivos da Secretaria de Segurança Pública.

A douta Procuradoria opinou favoravelmente aos registros solicitados.

Voto: "Defiro os vinte e quatro registros".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo os".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Deiro os".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com a Exma. Sra. Ministra Relatora".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: **Asdrubal Mendes Bentes**, sub-procurador.

(G. — Reg. n. 2833 —

Dia 11/8/66)

ACÓRDÃO N. 5.847

(Processo n. 11.943)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Di-

retor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 214, de 4.3.66, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Benedita Josefa de Sousa, professor habilitado, nível I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 18.2.66, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24.12.53, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 673.200 (seiscentos e setenta e três mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incorporado o abono financeiro de acordo com o art. 40, da Lei n. 3.341, de 15.9.65, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, ministro relator; José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente, **Asdrubal Mendes Pinheiro**, sub-procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator —

Relatório: — "Do presente processo constam o decreto de aposentadoria de Benedita Josefa de Sousa e o expediente que deu origem ao ato. Professora, Nível II do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, exercia as suas atividades no município de Benevides. Decreto assinado a 18 de fevereiro do corrente ano, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24/12/53 alterado pelo artigo 20, parágrafo 20, da Lei 1.257, de 10/2/56 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749. Proventos anuais de Cr\$ 673.200 cor-

respondente a vencimentos integrais, 10% de adicional, já incorporado o abono financeiro autorizado pela Lei 3.341, de 15.9.65. Nos autos o laudo médico indicando o diagnóstico codificado .. (301.1) — Psicose maniaco-depressiva.

Exatos os proventos conforme verificou a Seção competente deste Tribunal.

Com parecer favorável da Sub-Procuradoria, este é o relatório.

Voto:

Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Relator
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: **Asdrubal Mendes Pinheiro**, sub-procurador.

(G. — Reg. n. 2834 — Dia 11/8/66)

ACÓRDÃO N. 5.848
(Processo n. 11.946)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 229, de 8.3.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Solon Mendes Rodrigues, Investigador, nível 3, do Quadro Único lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Segurança Pública, decretada em 16.2.1966, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e

mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.313.280 (hum milhão trezentos e trinta mil duzentos e oitenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, já incluído o abono financeiro de acordo com o parágrafo único do art. 40. da Lei n. 3.341, de 15.9.65, e 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 50., da Lei n. 3203.A, de 30.12.65, como tudo dos autos consta,

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime e concorde, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Asdrubal Mendes Bentes, subprocurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Relatório: — "Neste processo, com pedido de registro, o decreto do Governador do Estado, de 16 de fevereiro do corrente ano, que aposenta Solon Mendes Rodrigues no cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Proventos anuais de Cr\$ 1.313.280, correspondente a vencimentos integrais, acrescido de 20% de adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, conforme faz prova e consta do respectivo expediente. Mais a incorporação do abono financeiro estabelecido na Lei 3.341, de 15.9.65. Sobre esse cômputo, mais um terço dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do artigo 50. da Lei 3.203.A, de 30.12.64. Fundamento principal contido no art.

159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53.

Com parecer favorável da Sub-Procuradoria, este é o relatório.

Voto:

"O decreto de aposentadoria, para o qual se pede registro, do investidor Solon Mendes Rodrigues, como expliquei em relatório, reveste-se das formalidades legais. Quero, porém, neste voto, salientar que esse servidor bem merece fruir esse repouso. Desempenhou árduas funções no setor da Segurança Pública durante trinta anos. Afora isso, prestou serviço ao Estado em outros diferentes órgãos, pelo espaço de onze anos. Conta, assim, o total de quarenta e um anos de serviço público em geral. Por isso, justo é que me reporte à sua inegável dedicação ao trabalho. Em sua ficha funcional expedida pela última participação, constam inúmeros elogios pessoais e coletivos. Recebeu, também, algumas repreensões e sofreu uma suspensão, por faltas decorrentes da rotina do próprio serviço. Em compensação, apelado essa parte, foi atendida de dois louvores, por ato que bem definem sua conduta honesta de policial, um por ter reagido energeticamente a uma tentativa de suborno, e outro por haver expontânea-

mente devolvido elevada importância que, por engano, lhe acrescentaram aos vencimentos, certa vez.

Merecido pois o prêmio da aposentadoria do modesto componente de uma classe encarregada de missões difíceis e, por vezes, perigosas, sem horas marcadas para desempenhá-las, seja dia ou noite, chova ou faça sol, enquadrada, entretanto, em baixo padrão de vencimentos, em relação ao que se exige do servidor.

Defiro o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: **Asdrubal Mendes Bentes**, sub-procurador.

(G. — Reg. n. 2835 — Dia 11/8/66)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Joffre Zaca, assistido de seu advogado Benedito Euclides C. de Souza, e Apelada: — Raimunda Porto M. de Miranda assistida de seu advogado Uaracy Frade Palmeira, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de agosto de 1966.

(a) LUIS FARIA, Secretário
(G. Reg. n. 8984 — Dia 11.8.66).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — João de Deus Lobato, assistido de seu advogado Laércio Dias Franco e Apelado: — Tourão de Miranda & Cia., assistido de seu advogado Artemís Leite da Silva, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de agosto de 1966.

(a) LUIS FARIA, Secretário
(G. Reg. n. 8995 — Dia 11.8.66).